

D.O.U: 05.11.2007	Seção: 1	Página(s): 91
<p>O TCU determinou a uma entidade que procedesse à revisão dos procedimentos adotados nas suas licitações do tipo menor preço, em especial quanto ao seu processamento e julgamento, observando os procedimentos definidos no art. 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de incluir, no ato convocatório, dispositivos que permitissem a entrega de documentação complementar após as reuniões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos licitantes (item 9.4, TC-017.420/2006-0, Acórdão nº 2.302/2007-TCU-Plenário).</p>		